enel

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

**Nº 45459/2025-BT - QUE ENTRE SI CELEBRAM AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM (Cliente nº )**

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, parte, Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo de Deus 1161 - Cantagalo - Guapimirim , CNPJ 39.547.500/0001-83, representado neste ato pelo Claudio Vicente Vilar, Secretário Municipal de Desenvolvimento, economia, Trabalho e Renda, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora identificada no item 12.1 da **Cláusula Décima Segunda** deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

**1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

**3.1.** A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**3.2.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.



Jurídico M.P.

**3.2.1.** A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

**3.3.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

**3.4.** Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

**3.4.1.** A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**4.1.** São os principais direitos do CONSUMIDOR:

**4.1.1.** ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

**4.1.2.** receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**4.1.3.** receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

**4.1.4.** ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

**4.1.4.1.** a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

**4.1.5.** alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

**4.1.6.** solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

**4.1.7.** responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

**4.1.8.** não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

**4.1.9.** ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

**4.1.10.** escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;



Jurídico M.P. MLA conforme

- 5 dias úteis, para demais classes.

**4.2.2.** receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

***4.2.3.*** *ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;*

***4.3.*** *São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:*

**4.3.1.** ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

**4.3.2.** receber comprovante no ato da compra de créditos;

**4.3.3.** ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

**4.3.4.** ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

**4.3.5.** poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

**4.3.6.** receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

**4.3.7.** ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

**4.4.** O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

**4.4.1.** ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

**4.4.2.** ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR



Jurídico M.P. PJM conjunto

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

**5.1.1.** manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

**5.1.2.** informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

**5.1.3.** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

**5.1.4.** consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

**5.1.5.** responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

**5.1.6.** manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

**5.2.1.** pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

## CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

**6.1.1.** deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**6.1.2.** fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

**6.2.1.** falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

**6.2.2.** impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

**6.2.3.** razões de ordem técnica.

**6.3.** A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.



Jurídico M.P. MT cópia

**6.4.** A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

**6.5.** A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

**6.6.** O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

> **6.6.1.** No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

**6.7.** Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

**6.8.** A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

**7.1.** A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

**7.2.** A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

**7.3.** O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

**8.1.** O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

**8.2.** A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:



Jurídico M.P. MG conferido

**8.2.1.** presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: **atendimento através do canal clientes.governo.rj@br.enel.com**;

**8.2.2.** telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: -0800 28 02 375

**8.2.3.** atendimento por Agência Virtual na internet, na página: https://www.enel.com.br/pt/Corporativo_e_Govemo.html

**8.2.4.** plataforma "Consumidor.gov.br"

**8.2.5.** Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 00 120

**8.3.** O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

**8.4.** O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

**8.4.1.** Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

**8.5.** A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

**8.5.1.** Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

**8.5.2** Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

**8.5.3.** A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

**8.5.4.** Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: - ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br

**8.6.** As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

**8.6.1.** O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

## CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL



Jurídico M.P. conjunto

**9.1.** O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

**9.1.1.** solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

**9.1.2.** pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

**9.1.3.** término da vigência do contrato;

**9.1.4.** a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

**10.2.** Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

**10.3.** A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

**10.4.** Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

### 12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

| |
|---|
| Denominação: Secretaria de Desenvolvimento |



Jurídico M.P.

## 12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 14.133, de 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

## 12.3. DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente contrato, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de dispensa/inexigibilidade licitação nº -, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 3984/2025 e é datado de 10/06/2025, vinculando o contrato ao referido processo de dispensa de licitação.

## 12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Município, consignados para o exercício de 2025, sob a Dotação Orçamentária 04.122.0010.2.003.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global estimado na ordem de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e mensal no valor estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais).

## 12.5. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Município , em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

## 12.6. DA PROTEÇÃO DE DADOS



Jurídico M.P. Rubrica

As Partes acordam que o presente contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz para assinatura e formalização do contrato. As Partes declaram que as assinaturas eletrônicas firmadas por seus representantes legais no sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

As Partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes na data da assinatura deste contrato, nos termos de seus atos societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra Parte, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

E por se acharem justas e acordadas, as Partes e as testemunhas assinam digitalmente o presente contrato, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Pela DISTRIBUIDORA:

Marco Aurelio Reis Florido De Melo
Signed by Marco Aurelio Reis Florido De Melo
Data: 14/07/2025

Nome: Marco Aurelio Reis Florido de Melo
Cargo: Executivo de Clientes de Governo

Nome:
Cargo:

Pelo CONSUMIDOR:

Claudio Vicente Vilar
Firmato da Claudio Vicente Vilar
Data: 07/07/2025 21:31:16 CEST

Nome: Claudio Vicente Vilar
Cargo: Secretário Municipal Desenvolvimento, Economia, Trabalho e Renda

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

DECARTE SILVA
Firmato da DECARTE SILVA
Data: 07/07/2025 21:33:19 CEST

Nome: Decarte Silva Ferreira de Castro
CPF: 116.756.777-35

Nome:
CPF:



Jurídico M.P.

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.



Jurídico M.P.